

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 4, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os prazos-limite para empenho e reforço de dotações orçamentárias referentes ao exercício de 2018, no âmbito do Ministério da Educação, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 10.180/2001, na Lei nº 9.504/1997, na Lei nº 13.473/2017, na Lei nº 13.587/2018, no Decreto nº 93.872/1986, no Decreto nº 6.170/2007, no Decreto nº 7.654/2011, no Decreto nº 9.276/2018, nos Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 2731/2008-P, nº 2823/2015-P e nº 272/2017-P, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 7ª edição (Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22/12/2016 - Aprova a Parte I - PCO e Portaria STN nº 840/2016, de 21/12/2016 - Aprova as Partes II, III, IV e V), e no Manual SIAFI, resolve:

Art. 1º Os órgãos e entidades vinculados ao Ministério da Educação poderão empenhar/reforçar dotações orçamentárias, observados os seguintes prazos-limite:

I - Os órgãos e entidades vinculados ao Ministério da Educação poderão empenhar/reforçar dotações orçamentárias até o dia 7 de dezembro de 2018;

II - Os órgãos e entidades vinculados ao Ministério da Educação poderão empenhar/reforçar dotações orçamentárias até 6 de dezembro de 2018 para os créditos orçamentários recebidos por Destaque (Termo de Execução Descentralizada - TED) da unidade orçamentária 26101 - Ministério da Educação (MEC).

§ 1º Os prazos previstos neste artigo não se aplicam às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo II desta portaria, em conformidade com o Anexo III, Seção I, da Lei nº 13.473/2017, e às decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

§ 2º Os créditos orçamentários oriundos de Destaques recebidos das unidades orçamentárias 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (Ebserh) não empenhados até a data estabelecida neste artigo deverão ser devolvidos à unidade concedente.

§ 3º As dotações orçamentárias de cada unidade orçamentária movimentadas por meio de provisão às unidades gestoras subordinadas que não puderem ser empenhadas até a data estabelecida neste artigo deverão ser devolvidas/estornadas para a setorial orçamentária do respectivo órgão.

§ 4º Os pré-empenhos que não puderem ser empenhados até a data estabelecida neste artigo deverão ser anulados e as respectivas dotações orçamentárias restituídas às unidades concedentes.

Art. 2º É vedada às unidades orçamentárias 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (Ebserh) a descentralização de créditos com impossibilidade de execução até os prazos estabelecidos no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da execução dos créditos descentralizados, bem como da solicitação de devolução de créditos não utilizados, é do órgão e/ou entidade concedente constante do Termo de Execução Descentralizada - TED.

Art. 3º É vedada a emissão de empenhos em nome da própria unidade gestora ou de fundações de apoio, sob a alegação de inviabilidade de execução orçamentária tempestiva, conforme determina a legislação e as normas vigentes aplicáveis à execução da despesa pública.

Art. 4º O ato de solicitação de limite de empenho pelas unidades orçamentárias e de crédito orçamentário pelas unidades gestoras da administração direta do MEC será considerado pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/SE/MEC como declaração de que a unidade solicitante dispõe de plenas condições para empenhar a despesa até a data estabelecida pelo artigo 1º desta portaria, em observância à legislação vigente e aos Acórdãos do Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 5º Ficam convalidados os atos de execução orçamentária praticados após o dia 16 de novembro de 2018 e até a publicação desta portaria.

Art. 6º Integram esta Portaria os Anexos I e II.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 1, de 5 de julho de 2018.

FRANCISCO WAYNE MOREIRA

ANEXO I
PRAZOS-LIMITE PARA EMPENHO NO EXERCÍCIO DE 2018

DATA LIM-ITE	PROVIDÊNCIAS
06/12/2018	Emissão/Reforço de Empenho de dotações para os créditos orçamentários recebidos por Destaque (Termo de Execução Descentralizada - TED) da unidade orçamentária 26101 - Ministério da Educação (MEC)
07/12/2018	Emissão/Reforço de Empenho de despesas, exceto as que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e das decorrentes de abertura de créditos extraordinários.
31/12/2018	Emissão/Reforço de Empenho de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e das decorrentes de abertura de créditos extraordinários.

ANEXO II

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

(Seção I, Anexo III da Lei nº 13.473/2017)

Alimentação Escolar (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);
Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53 de 19/12/2006);
Pessoal e Encargos Sociais;
Sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor e débitos periódicos vincendos;
Serviço da dívida;
Transferências a Estados e ao Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição Federal);
Benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes;
Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

RESOLUÇÃO Nº 7.573, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 383ª reunião ordinária, realizada em 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, em 28 de agosto de 2018, e sua divulgação na página da UFOP na mesma data; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001721/2018-61, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Química do Estado Condensado do Departamento de Química (DEQUI) do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (ICEB), de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (46), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, no qual foram aprovados os seguintes candidatos:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
André Esteves Nogueira	1º	35,13
Marcus Vinícius Cangussu Cardoso	2º	32,02

LISTA: CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARAM NEGROS		
Não houve candidatos aprovados		

LISTA: CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA		
Não houve candidatos aprovados		

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 24/2018.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

Na resolução nº 7554, publicada no DOU de 17/10/2018, Seção 1, p. 10-11, onde se lê:

"para a área de Planejamento de Espaço Urbano e Planejamento Urbano Regional, do Departamento de Engenharia Urbana (DEURB) da Escola de Minas (EM), de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (22)"

leia-se:

"para a área de Recursos Hídricos, do Departamento de Engenharia Urbana (DEURB) da Escola de Minas (EM), de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (25)"

E onde se lê:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Christiano Ottoni Carvalho	1º	31,30

Leia-se:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Aline de Araújo Nunes	1º	37,39
Márcia Maria Guimarães	2º	35,30

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

CAMPUS JUÍNA

PORTARIA Nº 218, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O Diretor-Geral Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Juína, Wagner Mendes da Silva, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 842, de 13 de abril de 2017, e considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade 23195.001518.2018-63; resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS DIANA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.593.687/0001-11, na modalidade de MULTA, com base no art. 87 da Lei 8.666/93 e itens 10.2.3 e 10.2.4 do Termo de Referência do Pregão SRP nº 02/2018.

Art. 2º A aplicação da sanção se dá em razão de ter descumprido a obrigação assumida na Cláusula Sexta - Obrigações da Contratada, do Termo de Referência do Pregão SRP nº 02/2018, do item 6.1.1, conforme fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 23195.001518.2018-63.

WAGNER MENDES DA SILVA
Substituto

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Regulamenta o Capítulo II da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para o cumprimento do disposto no Capítulo II da Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018.

CAPÍTULO I

DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 2º O requerimento de ressarcimento da taxa de avaliação de que trata o § 7º do art. 5º da Portaria Normativa nº 840, de 2018, deverá ser encaminhado pela via eletrônica, em ofício que contenha os seguintes dados:

- I - nomes da Mantenedora e da Mantida;
- II - número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e nome da Instituição;
- III - ato regulatório;
- IV - número(s) do(s) processo(s);
- V - nome do curso (se aplicável);
- VI - valor pago;
- VII - motivo da solicitação;

